

Em 07 / 07 / 23

Lucélia B. M. Vasconcelos
Arquivo Geral Secad

DECRETO Nº. 0863, DE 07 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de servidores para o exercício das funções de pregoeiro e equipe de apoio, e o presidente da Comissão de Licitações e seus respectivos membros, e adota outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI,
ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Pregoeiros e Equipe de Apoio, com a competência de julgar, no âmbito do Poder Executivo do Município de Gurupi-TO, das Secretarias Municipais de Administração; Comunicação; Cultura e Turismo; Trabalho e Assistência Social; Educação; Desenvolvimento Urbano; Gabinete do Prefeito; Idoso; Infraestrutura; Planejamento e Finanças; Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente; Saúde; Juventude e Esportes, Agência Gurupiense de Desenvolvimento - AGD, Agência Municipal de Trânsito e Transportes de Gurupi - AMTT, Agência Gurupiense de Regulação e Fiscalização - AGRF e Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Gurupi - IPASGU e Gurupi PREV, os procedimentos licitatórios a serem realizados na modalidade Pregão;

CONSIDERANDO a necessidade de designar as atribuições e competências da Comissão de Licitação, dos Pregoeiros e da Equipe de Apoio, acerca da realização de licitações na modalidade Pregão, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito do Município de Gurupi-TO;

CONSIDERANDO a necessidade de promover cumprimento das atividades administrativas atinentes à realização de licitações da Modalidade Pregão;

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 29 e 30 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no item IV, art. 3º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e, dentre outras legislações pertinentes e vigentes

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade contida no Decreto Federal nº 10.024/2019;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam **DESIGNADOS** os Servidores **Denilson Alves Maciel, Hugo Leonardo Viana Apoliano e Renan Gustavo Martins dos Santos**, para exercer a função de Pregoeiros do Município de Gurupi-TO.





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º. Ficam **DESIGNADOS** os servidores **Diego Marinho Medeiros de Moura** na função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), e o servidor **André Silva Jorge**, e as servidoras **Millena Feitoza Leite**, **Pâmella Renata Freire Machado** e **Vanessa Ribeiro Martins**, para atuarem como membros da CPL e Equipe de Apoio, para ser responsáveis pelas Licitações do órgão Prefeitura Municipal de Gurupi.

Art. 3º. Ficam designados os Servidores para atuarem na condução dos procedimentos de dispensas e inexigibilidade, observada a peculiaridade técnica que cada caso requerer, sendo precedido o processo, de todos os atos de autorização e autuação, válidos para todos os normativos existentes que tratam as contatações diretas.

Art. 4º. Dentre outras competências, atribui-se ao Pregoeiro e Presidente da CPL:

- I- receber, examinar e decidir sobre as impugnações ao edital, comunicando os resultados aos interessados antes da sessão de julgamento, e prestar esclarecimentos a seu respeito;
- II- esclarecer aos licitantes como os trabalhos irão ser conduzidos;
- III- instaurar a sessão única de licitação;
- IV- credenciar os licitantes interessados;
- V- receber no início os envelopes com propostas e habilitação dos licitantes que pretenderem entregá-los na sessão;
- VI- promover a habilitação prévia dos licitantes, mediante análise de declaração formal;
- VII- realizar a abertura dos envelopes-propostas, efetuando o exame do conteúdo dos mesmos, sua adequação às especificações do edital, a análise de sua exequibilidade, efetuando, ao depois a classificação das propostas;
- VIII- seleção, conforme critérios legais e editalícios, dos licitantes para a etapa de lances;
- IX- condução da etapa de lances, promovendo a escolha da proposta com lances de menor valor;
- X- verificação de exequibilidade e aceitabilidade da proposta vencedora nos lances;
- XI- realização de negociações com o vencedor, se necessário;
- XII- análise e julgamento da habilitação quanto aos documentos do licitante que ofereceu a melhor proposta, e eventualmente dos demais licitantes quando for necessária a abertura de seus envelopes de documentação;
- XIII- elaboração de ata da sessão, relatando todas as ocorrências;
- XIV- orientação dos trabalhos da equipe de apoio;
- XV- recebimento, deferimento e exame dos recursos administrativos apresentados;
- XVI- envio do processo administrativo à autoridade superior para homologação.

Art. 5º. O Pregoeiro poderá ainda, caso seja necessário, convocar servidores e/ou profissionais especializados do Quadro Administrativo para atuar como consultores, para dar suporte na área de conhecimento técnico específico do objeto a ser licitado.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º Os Pregões presenciais terão quórum mínimo de 03 (três) membros, sendo 01 (um) pregoeiro e 02 (dois) membros da equipe de apoio para realização das sessões.

§ 2º Os Pregões eletrônicos terão quórum mínimo de 02 (dois) membros, sendo 01 (um) pregoeiro e 01 (um) membro da equipe de apoio para realização das sessões.

§ 3º Os Pregoeiros que não estiverem presidindo o julgamento de outras licitações ficam autorizados a fazer parte da equipe de apoio, podendo auxiliar na realização das demais sessões.

Art. 6º. Caberá ao Pregoeiro as atribuições acerca da realização da sessão de julgamento com o recebimento das propostas e documentos de credenciamento e habilitação dos licitantes; a análise, aceitação e classificação das propostas, valores e lances, a negociação de valores, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, a elaboração da ata, a condução dos trabalhos pela Equipe de Apoio, o recebimento e a decisão sobre recursos, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo Único. Aos membros da Equipe de Apoio cabem as atribuições de subsidiar e auxiliar o pregoeiro que vier a presidir o julgamento, durante o procedimento.

Art. 7º. O Diretor do Departamento de Licitações indicará para cada Pregão um Pregoeiro, entre os relacionados no artigo 1º deste decreto, e os membros da Equipe de Apoio, entre os relacionados no artigo 2º.

Parágrafo Único. Os demais Pregoeiros e membros da Equipe de Apoio, quando não indicados e convocados, serão considerados automaticamente suplentes.

Art. 8º. Na falta ou impedimento do Pregoeiro titular indicado para presidir o certame, imediatamente será indicado um substituto para dirigir a sessão pública e os atos decorrentes desta.

Art. 9º. Na falta ou impedimento de um membro da Equipe de Apoio será chamado imediatamente outro para substituí-lo.

Art. 10. A homologação do procedimento licitatório e do objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es) caberá ao respectivo Ordenador de Despesas/Gestor da Pasta.

Art. 11. Designar o Servidor **Diego Marinho Medeiros de Moura**, Presidente da CPL, para ser o representante responsável autorizado do SICAP-LCO/Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. No que trata exclusivamente a alimentação dos Processos Exigidos para todas as contratações objeto de leis de licitações e contratos, entabulados pela Instrução Normativa que tratar da matéria, editada e publicada pelo TCETO, em especial: Pregão, Concorrência, Convite, Tomada de Preços, Contratos, Aditivos, Atas de Registro de Preços, Adesões a Atas, Dispensas e Inexigibilidades de Licitação.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 24 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de Julho de 2.023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal